LEI MUNICIPAL Nº 2.666, de 05 de dezembro de 2008.

"Disciplina a concessão de licença para localização e funcionamento de atividade econômica em área residencial que caracteriza."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas zonas de predominância residencial de alta densidade e naquelas de características essencialmente residenciais, assim avaliados pela municipalidade, não será permitida a licença para localização e funcionamento de atividade com possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança das respectivas comunidades daquelas zonas.

§ 1º - Nas zonas residenciais, de que trata o caput deste artigo, somente será permitida licença para localização e funcionamento de atividade econômica, especialmente no setor de suprimento básico da população local.

§ 2º - A licença para localização e funcionamento de quaisquer atividades nas zonas residenciais, de que trata este artigo, e desde que não sejam aquelas vedadas, ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2.008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal